



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 2691
Em 28 / 09 / 2026
Carys
EXPEDIENTE

Ofício nº 2877/2026/SG

Juiz de Fora, 25 de setembro de 2026

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Assunto: Veto Integral ao Projeto nº 406/2025, de autoria da Vereadora Kátia Franco

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que VETAMOS INTEGRALMENTE o Projeto nº 406/2025 que "Dispõe sobre a inclusão do Médico-Veterinário da Família na Equipe Multiprofissional na Atenção Primária à Saúde (eMulti), no âmbito do Município de Juiz de Fora, e dá outras providências".

Respeitosamente,

MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:13521039668

Assinado de forma digital por
MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2026.09.28 14:22:55
-03'00'

Margarida Salomão
Prefeita de Juiz de Fora



RAZÕES DE VETO

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 66, parágrafo 1º, da Constituição da República e do artigo 39 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, decidi **vetar integralmente o Projeto de Lei nº 406/2025**, que "institui e disciplina a inclusão do profissional Médico-Veterinário da Família na Equipe Multiprofissional na Atenção Primária à Saúde (eMulti) no âmbito do Município de Juiz de Fora", pelas razões a seguir expostas.

Reconhece-se a relevância social da proposta legislativa e a pertinência técnica do conceito de Saúde Única, que busca articular o cuidado integrado entre saúde humana, sanidade animal e preservação ambiental. Todavia, a despeito do louvável propósito parlamentar, o texto aprovado padece de vício insanável de inconstitucionalidade formal por usurpação de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, consagrada no artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, da Constituição Federal e reproduzida no artigo 36, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

A proposição não se restringiu a estabelecer diretrizes abstratas de políticas públicas, mas avançou sobre a gestão administrativa ao impor compulsoriamente a inclusão de categoria profissional específica no quadro de equipes operacionais do Sistema Único de Saúde local, fixando atribuições executivas concretas, rotinas de visitas domiciliares e encargos diretos a órgãos da Administração Pública municipal. Conforme pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, consubstanciada no Tema 917 de repercussão geral, é vedado ao Poder Legislativo deflagrar atos que interfiram na estrutura, na organização funcional e no regime de atribuições dos órgãos do Executivo.

Soma-se a isso a ausência de prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro, em expressa desconformidade com o artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. A instituição de nova atuação profissional em equipes de atenção primária enseja despesa continuada obrigatória de pessoal e infraestrutura de suporte, não suprida pela mera menção genérica a dotações orçamentárias suplementáveis, o que viola norma nacional de reprodução obrigatória voltada à responsabilidade fiscal.

Por derradeiro, a aposição de veto meramente parcial mostra-se inviável do ponto de vista da técnica legislativa e do interesse público. Uma vez afetados pela inconstitucionalidade os dispositivos cardeais do projeto, que criam e delineiam o núcleo da atuação profissional nas equipes multiprofissionais, a supressão isolada desses preceitos tornaria os remanescentes inócuos e desprovidos de coerência sistêmica, gerando insegurança jurídica e inviabilidade executiva.

Essas são, pois, as razões que me conduzem ao dever de **vetar totalmente** o Projeto de Lei nº 406/2025, as quais submeto à elevada apreciação dos Ilustres membros dessa Casa Legislativa.

Prefeitura de Juiz de Fora, 24 de setembro de 2026.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora



PROPOSIÇÃO VETADA

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a inclusão do Médico-Veterinário da Família na Equipe Multiprofissional na Atenção Primária à Saúde (eMulti), no âmbito do Município de Juiz de Fora, e dá outras providências.

Projeto nº 406/2025, de autoria da Vereadora Kátia Franco.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Juiz de Fora, a inclusão do Médico-Veterinário da Família na Equipe Multiprofissional na Atenção Primária à Saúde (eMulti), como profissional integrante da Estratégia Saúde da Família (ESF), com atuação voltada à promoção da saúde única, à prevenção de zoonoses, à vigilância sanitária e ao bem-estar humano e animal.

Art. 2º Para os fins desta Lei entende-se por Médico-Veterinário da Família o profissional de Medicina Veterinária integrante da equipe multiprofissional que atua de forma interdisciplinar, com foco na integração entre a saúde humana, animal e ambiental, conforme o conceito de Saúde Única, preconizado pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Art. 3º São atribuições do Médico-Veterinário da Família, entre outras definidas em regulamento:

I - participar de ações de vigilância em saúde, com ênfase na prevenção e no controle de zoonoses, doenças transmitidas por vetores e agravos decorrentes da relação humano-animal;

II - desenvolver atividades educativas junto à comunidade, escolas, associações e grupos sociais, abordando temas de saúde pública, guarda responsável, controle reprodutivo e manejo sanitário de animais domésticos;

III - colaborar na elaboração de planos e programas de saúde ambiental, bem como na promoção de ambientes salubres e sustentáveis;

IV - apoiar a integração entre as Secretarias Municipais de Saúde, Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, fortalecendo ações conjuntas;

V - realizar visitas domiciliares e comunitárias para avaliação de situações de risco sanitário envolvendo animais;



VI - prestar assessoria técnica à equipe da ESF em casos de agravos à saúde humana decorrentes da interação com animais;

VII - atuar na intermediação de ações voltadas à saúde de populações em vulnerabilidade social, especialmente aquelas acompanhadas de animais.

Art. 4º A inclusão do Médico-Veterinário da Família na eMulti observará a legislação federal e estadual pertinentes, podendo o Poder Executivo firmar convênios e parcerias com instituições de ensino superior, conselhos profissionais e organizações da sociedade civil, para execução de ações integradas de saúde pública.

Art. 5º O Município poderá regulamentar a presente Lei, definindo:

I - os critérios para atuação e lotação do profissional Médico-Veterinário nas equipes multiprofissionais;

II - o número de equipes contempladas, conforme disponibilidade orçamentária e necessidade territorial;

III - as metas e os indicadores de desempenho relacionados à promoção da Saúde Única.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8B3C-626E-D7D6-D419

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 24/09/2026 17:23:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/8B3C-626E-D7D6-D419>